

**DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Proteção Social Básica:

*Prevenção e acompanhamento de famílias
com crianças e adolescentes
em situação de acolhimento*

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Sumário

- Marco Regulatório
- Ações da Proteção Social Básica - PAIF
- Ações da Proteção Social Básica - SCFV
- Ações da Proteção Social Básica – Referência e Contrarreferência
- Medidas Protetivas Previstas no ECA
- Medidas Protetivas Previstas no ECA - Quando ocorre o acolhimento?
- De quem é o papel de acompanhar as famílias com crianças e adolescentes em acolhimento?
- Referências Bibliográficas



MARCO REGULATÓRIO

- A legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos.
- A Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227), dentre os quais o direito à convivência familiar e comunitária.



MARCO REGULATÓRIO

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º

Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e **a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.**



“O **apoio** à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social passa necessariamente pelo **apoio** à sua família e pela melhoria das condições de vida em suas comunidades”(PNCFC,2006).



A PNAS e o ECA

A família deve ser apoiada e ter acesso a condições que a potencialize e a fortaleça para poder conseguir responder o seu papel protetivo de sustento, guarda e educação de suas crianças e adolescentes



A PNAS promove, de modo descentralizado, a proteção social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que organiza o seu conjunto de ações por meio da oferta de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais para a redução e prevenção das vicissitudes sociais e naturais do ciclo de vida, da dignidade humana e da **família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional; na garantia do direito de cidadania.**

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Possui caráter preventivo e suas ações são Antecipatórias as ocorrências ou ao agravamento de situações de risco social e vulnerabilidades.	As famílias já se encontram em situação de violação de direitos, risco pessoal e perda de vínculos afetivos.	As famílias necessitam de segurança de acolhida, afastamento temporário do grupo familiar ou afastamento de sua comunidade de origem.



PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A proteção social básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (precário ou nulo acesso aos serviços públicos) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Os serviços de proteção social básica são executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e em outras unidades públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS.



PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

- Privação ou precariedade de renda
- Falta ou dificuldade de acesso a serviços públicos;
- Fragilização de vínculos relacionais e de pertencimento;
- Discriminação por raça, etnia, gênero, deficiência e etc.



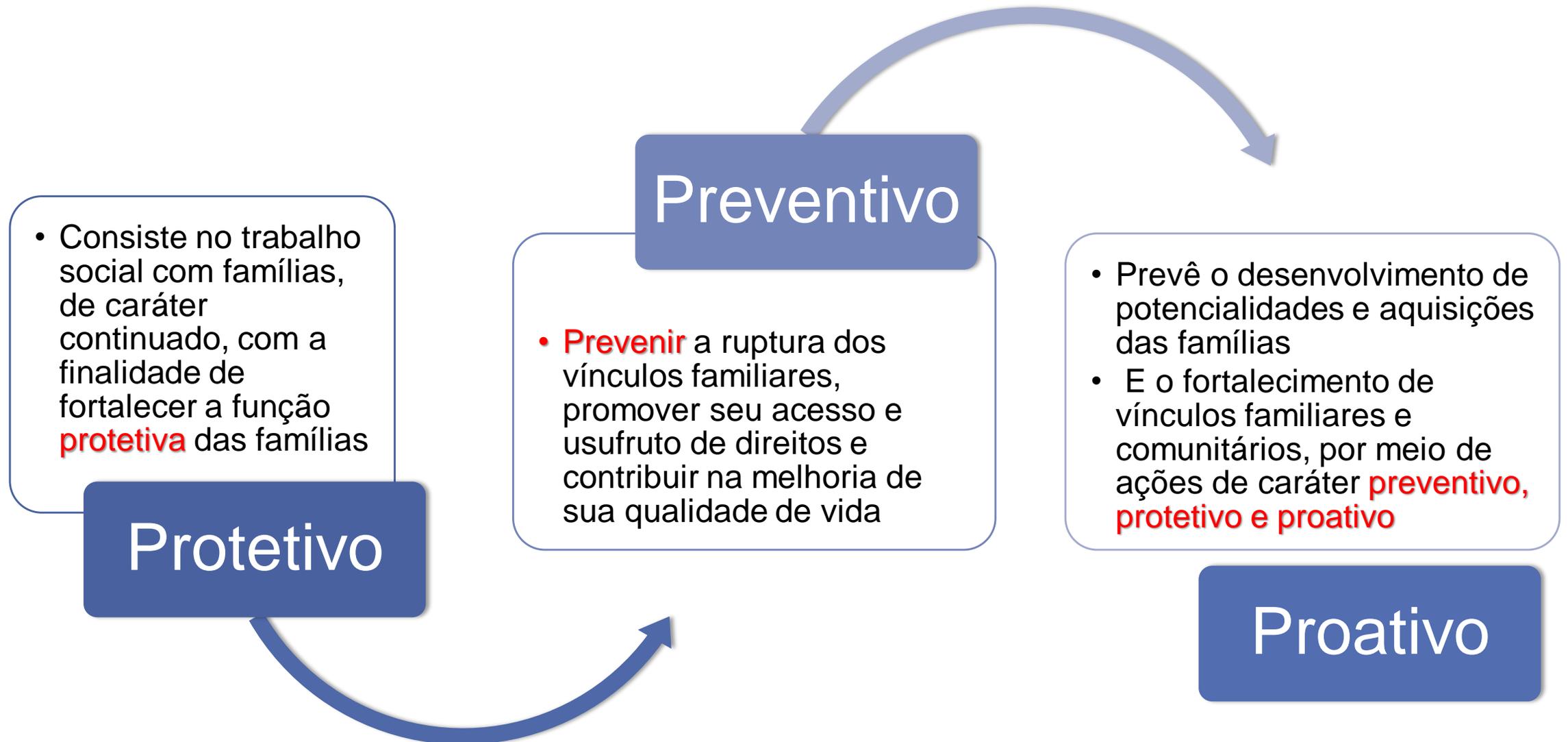
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

RISCO PESSOAL E SOCIAL/DIREITOS VIOLADOS

- Violência intrafamiliar (física e/ou psicológico);
- Violência sexual (abuso de exploração);
- Situação de Rua;
- Afastamento/rompimento do convívio familiar;
- Trabalho infantil.



O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF



PAIF

O TSF DEVE CONTRIBUIR PARA:

Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;

Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS;

Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;

Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS.



AÇÕES DA PSB - SCFV

- Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.
- Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.



AÇÕES DA PSB - SCFV

- Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.
- Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o acompanhamento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social. Podem ser ofertados nos CRAS, em outras unidades públicas ou em entidades de Assistência Social, desde que referenciadas ao CRAS.



Principais objetivos do SCVF

Complementar o trabalho social com a família;

Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária

Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã

Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território

SCFV

PÚBLICO DO SCFV;

- Crianças até 6 anos;
- Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;
- Adolescentes de 15 a 17anos.

ESPECIALMENTE CRIANÇAS E ADOLESCENTES;

- Beneficiários do BPC;
- Família Beneficiária de programas de transferência de renda;
- Família com precário acesso à renda e a serviços públicos.

PÚBLICO PRIORITÁRIO DO SCFV- CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em situação de isolamento; Trabalho infantil; Vivência de violência e/ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;

Em situação de acolhimento; Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; Egressos de medidas socioeducativas; Situação de abuso e/ou exploração sexual;

Com medidas de proteção do ECA; Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.



“Sendo a criança e o adolescente sujeitos de direitos, é necessário reconhecer suas habilidades, competências, interesses e necessidades específicas, ouvindo-os e incentivando-os - inclusive por meio de espaços de participação nas políticas públicas – à busca compartilhada de soluções para as questões que lhes são próprias.”

(BRASIL, 2006)



AÇÕES DA PSB

BPC

- Está previsto na LOAS e destina-se a idosos e pessoas com deficiência cuja renda per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo que não tenham como prover sua própria existência.

Benefícios
Eventuais

- São provisões suplementares e provisórias concedidas às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporárias e de calamidade pública.

PBF

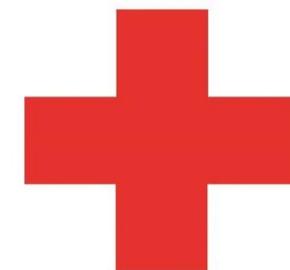
- Benefício de transferência de renda do Programa Bolsa Família

Programas

- ACESSUAS trabalho
- BPC na escola

AÇÕES DA PSB - REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

- Tendo em vista a busca pelo atendimento de forma integral às demandas apresentadas, a PNAS orienta que, conforme a necessidade, a PSB e a PSE devem ter ações articuladas a partir da referência e contrarreferência no atendimento às famílias.
- A PNAS orienta, ainda, a articulação com outras políticas públicas locais.



AÇÕES DA PSB - REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

De acordo com A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a equipe do CRAS deve prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência, bem como se articular com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania, mantendo ativo um serviço de vigilância da exclusão social na produção, sistematização e divulgação de indicadores da área de abrangência do CRAS, em conexão com outros territórios.



AÇÕES DA PSB - REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Além disso, a equipe do CRAS deve promover também o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais, possibilitando o desenvolvimento de ações intersetoriais que visem a sustentabilidade, de forma a romper com o ciclo de reprodução intergeracional do processo de exclusão social, e evitar que estas famílias e indivíduos tenham seus direitos violados, recaindo em situações de vulnerabilidades e riscos.



REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

A referência e a contrarreferência envolvem a articulação intersetorial e uma rede socioassistencial formada e que funcione corretamente, possibilitando a garantia de direitos das famílias. Quando as políticas públicas atuam em parceria, o atendimento às necessidades da população se torna mais qualificado, evitando assim a fragmentação de ações, tendo em vista que a política de assistência social não tem condições de solucionar todas as questões sociais de forma isolada.



“Para que a “rede” funcione e tenha condições de proteger de forma integral todas as crianças e adolescentes, é preciso que todos seus integrantes cumpram seu papel com o máximo de empenho e dedicação – e zelem para que os demais façam o mesmo, estabelecendo entre si uma relação de parceria e respeito mútuos.”

(DIGIÁCOMO, 2014)



AÇÕES PREVENTIVAS E PROTETIVAS DA REDE

- Em se tratando do contexto de acolhimento de crianças e adolescentes torna-se vital o funcionamento salutar da rede de atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes priorizando ações e alternativas conjuntas comprometidas com a garantia da convivência familiar e comunitária que fortaleçam o caráter protetivo da família a seus membros, ao acolhimento.
- Sendo entendido esse como última instância na aplicação da medida excepcional e provisória, pelos órgãos competentes, considerando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente.



AÇÕES PREVENTIVAS E PROTETIVAS DA REDE

- Como assegurado no ECA, art.19, a convivência familiar e comunitária, na qual: toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado em sua família de origem e excepcionalmente, em família substituta (adoção).
- Ainda o art. 23 do ECA coloca que “ a ausência de recurso não consiste em si mesma condição para ser decretada a perda ou suspensão do poder familiar”.
- Importante destacar: a permanência ou reintegração da criança ou adolescente à sua família é prioridade em relação as demais providências, **devendo a família ser inserida nos programas de orientação e auxílio.**



AÇÕES PREVENTIVAS E PROTETIVAS DA REDE

Para tanto, cabe à gestão municipal, na organização das ofertas dos serviços socioassistenciais, promover a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais e relação com os órgãos do Sistema de Justiça, a fim de definir estratégias de trabalho, fluxos de atendimentos e encaminhamentos, construindo a complementariedade e a intersectorialidade, evitando que as ações se tornem personificadas, frágeis e não duradouras.



MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NO ECA – ART. 101, IV

- Medida protetiva: “inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente”, as equipes dos serviços do SUAS (PAIF/CRAS, PAEFI/CREAS, SCFV) que forem envolvidas no acompanhamento e execução da medida, devem realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente em situação de risco e sua família, ainda que sejam aplicadas múltiplas medidas protetivas.
- Nessas situações, tais equipes são responsáveis por oferecer apoio, orientação e acompanhamento para a prevenção e superação de situações de risco social por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.



MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NO ECA – ART. 101, VII - QUANDO OCORRE O ACOLHIMENTO?

- Medida protetiva: o “acolhimento institucional” ou a “inclusão em programa de acolhimento familiar” É imprescindível que o fluxo entre o Poder Judiciário e o serviço de acolhimento seja mediado pelo órgão gestor da Assistência Social, , por meio de uma equipe para amparar tecnicamente a medida protetiva com indicações de serviço que melhor atendam às necessidades específicas das crianças e adolescentes, levando-se em conta o melhor interesse desse público e a viabilidade de reintegração familiar, sem prejuízo da sua convivência comunitária.



PNCFC (2006) PRECONIZA

O afastamento da criança ou adolescente de sua família tem profundos impactos para todos os membros do grupo familiar e, portanto, deve ter caráter excepcional. Trata-se de uma decisão bastante séria e, que portanto, deve advir de uma recomendação técnica baseada em um estudo diagnóstico que conclua que a manutenção da criança ou do adolescente no convívio familiar representa grave risco à sua integridade física e psicológica.

Antes de se considerar o afastamento do convívio, deve-se observar no estudo diagnóstico se há possibilidades de desenvolver um trabalho com a família, mantendo a criança e o adolescente no convívio, se há possibilidade de afastamento do agressor da moradia comum (pela autoridade judiciária) ou, ainda, se há possibilidade de acolhimento por parte da família extensa ou pessoas da comunidade significativas para a criança ou adolescente.



ACOLHIMENTO E AS AÇÕES DA PSB

- . Sempre que se identificar a necessidade de ações de proteção social básica para criança e adolescente atendidos em serviços de acolhimento ou para suas famílias, deverá ser articulada sua inclusão em tais atividades por meio da equipe do CRAS do território de moradia da família.
- . Para dar agilidade a tais procedimentos, recomenda-se que sejam definidos, de forma conjunta, fluxos de encaminhamento e canais de comunicação entre os serviços de acolhimento e o(s) CRAS, além de encontros periódicos, que possibilitem o acompanhamento das ações.



ACOLHIMENTO E AS AÇÕES DA PSB

- O CRAS de referência do território de moradia da família, sempre que necessário, deverá ser acionado para participar do processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes atendidas em serviços de acolhimento.
- Sua atuação se faz necessária para a inclusão da criança ou do adolescente que estiver **sendo reintegrado à família, e de seus familiares ou responsáveis, em serviços, programas e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários**, bem como para fazer os encaminhamentos que se mostrarem necessários com a retomada do convívio familiar, de modo a facilitar sua inclusão social e comunitária nesse período de vulnerabilidade.



De quem é o papel de acompanhar as famílias com crianças e adolescentes em acolhimento ?

- As equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento também têm o papel de acompanhar as famílias, porém com o objetivo de possibilitar, sempre que possível, a reintegração familiar. Dessa forma, o foco do seu trabalho é o fortalecimento do vínculo entre a criança/adolescente acolhido e sua família, fortalecendo essa relação, trabalhando a família para que possa exercer melhor o seu papel de cuidado e proteção, dentre outros.
- Cabe aos serviços do CRAS e/ou CREAS o acompanhamento/trabalho social dessa família na perspectiva do estabelecimento de identidades, referências, à inclusão social, a efetivação dos direitos socioassistenciais, a promoção do acesso aos serviços públicos, fortalecimento da convivência comunitária, frente a situações de vulnerabilidades sociais e violação de direitos vivenciados.



De quem é o papel de acompanhar as famílias com as crianças e adolescentes em acolhimento?

- Sempre que uma família, que já vem sendo acompanhada pelo PAIF ou PAEFI, tiver crianças/adolescentes encaminhados para um serviço de acolhimento, ***ela deverá continuar sendo acompanhada pelo serviço em que já estava inserida (paif e/ou paefi)***. Nos casos em que o motivo do acolhimento estiver relacionado à violência, a família deverá ser acompanhada concomitantemente pelo PAEFI/CREAS.
- É muito importante a articulação entre as equipes do PAIF/PAEFI e do serviço de acolhimento, para troca de informações, planejamento e acompanhamento conjunto de ações necessárias referentes ao acolhimento e quando do desligamento nos casos de reintegração familiar que justifique o acompanhamento.

REFLETINDO...



Embora as instituições possam apresentar um contexto possível ao desenvolvimento e, que por mais adequadas e organizadas as unidades de acolhimento institucional possam estar, elas não fornecem, um equivalente funcional familiar para os seus usuários.

Elas não substituem e nem fazem às vezes/ocupam o lugar, o sentido, o significado e o valor que a família agrega e constitui na estrutura e desenvolvimento do ser humano.

O impacto da institucionalização na infância e na adolescência



REFLETINDO...

As sequelas, já conhecidas, provenientes de uma institucionalização prolongada de crianças e adolescentes afetam não só a sociabilidade como também a manutenção de vínculos afetivos na vida adulta.

As crianças e adolescentes com vivência de acolhimento institucional sofrem pelo estigma e rótulo social de que são atribuídas pela sociedade como se fossem responsáveis pelo motivo do acolhimento, devido a um defeito que acreditam possuir.

O impacto da institucionalização na infância e na adolescência



REFLETINDO...

Torna-se vital investir nas políticas de prevenção, de geração de trabalho e renda, de acesso a programas habitacionais dentre outros, além do envolvimento de toda a “rede”, bem como a rede socioassistencial disponível em âmbito local junto as famílias, para que essas se tornem e dêem conta de exercer o seu papel protetivo evitando-se a institucionalização e suas consequências na vida das crianças e adolescentes. Considerando assim a equação: quanto maior o tempo de institucionalização, maior o agravo às suas subjetividades e ruptura de laços/vínculos.





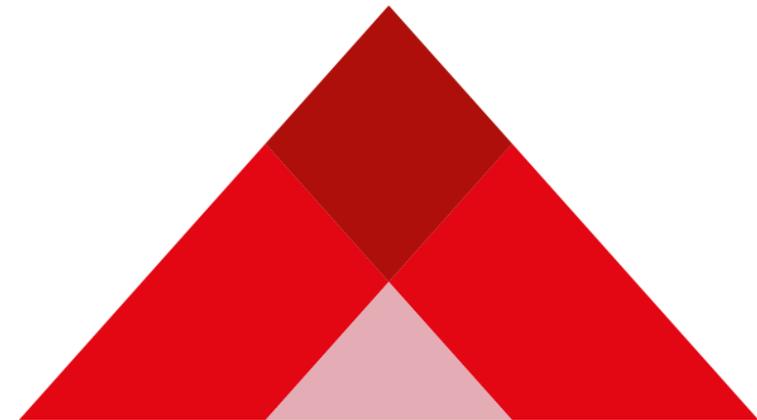
OBRIGADA!

Soraia Vanessa Silva Cruz

Diretoria de Serviços Socioassistenciais - psb@social.ma.gov.br

Superintendência de Proteção Social Básica

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



**DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011**, altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº1, de 13 de dezembro de 2006, que aprova o **Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Diário Oficial da União. Brasília, 21 de dezembro de 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009.



REFERÊNCIAS

SIQUEIRA, Aline Cardoso, DELL`AGLIO, Débora Dalbosco; **O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura.** Psicologia e Sociedade;187 (1), P.71-80, jan./abr.2006.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Cautelas importantes para o adequado funcionamento da “rede” de proteção à criança e ao adolescente.** Curitiba, 10 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html>> Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria nacional de Assistência Social. **Relação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça.** Nota Técnica n º02, de 11 de maio de 2016. Brasília, 2016.